



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Minuta

PROJETO DE LEI Nº 01 /2026

<p>À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.</p> <p>Em <u>04</u> / <u>02</u> / <u>2026</u></p> <p>_____ 1º Secretário</p>
--

Cria cargos de provimento em comissão no âmbito da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e altera o Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - 5 (cinco) cargos de Assessor Jurídico da Presidência, Símbolo DAJ-9;
- II - 5 (cinco) cargos de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça, Símbolo DAJ-9;
- III - 10 (dez) cargos de Assessor Técnico de Desembargador, Símbolo DAJ-6, sendo:
  - a) 5 (cinco) para lotação exclusiva no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça;
  - b) 5 (cinco) para lotação exclusiva no Gabinete do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ANEXO ÚNICO À LEI \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

“ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

TABELA I

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE LEI
(...)		
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	9
(...)		
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	7
(...)		
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	50
(...)		

**TABELA II****TABELA DE QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	OUT/25
DAJ-11	1	R\$ 31.787,81
DAJ-10	23	R\$ 29.494,76
DAJ-9	136 (AC)	R\$ 26.813,58
DAJ-8	15	R\$ 23.237,34
DAJ-7	17	R\$ 19.136,62
DAJ-6	77 (AC)	R\$ 16.402,80
DAJ-5	365	R\$ 10.596,73
DAJ-4	122	R\$ 8.201,44
DAJ-3	102	R\$ 6.834,49
DAJ-2	48	R\$ 5.467,61
DAJ-1	53	R\$ 4.647,45

**TABELA III****CARGOS EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO**

(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	OUT/25
DAJ-11	R\$ 20.662,07
DAJ-10	R\$ 19.171,59
DAJ-9	R\$ 17.428,83
DAJ-8	R\$ 15.104,27
DAJ-7	R\$ 12.438,80
DAJ-6	R\$ 10.661,82
DAJ-5	R\$ 6.887,88
DAJ-4	R\$ 5.330,93
DAJ-3	R\$ 4.442,42
DAJ-2	R\$ 3.553,95
DAJ-1	R\$ 3.020,84

**TABELA IV****FUNÇÃO COMISSIONADA**

## (Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA		
FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD LEI	OUT/25
FC-4	42	R\$ 3.783,51
FC-3	33	R\$ 2.689,71
FC-2	9	R\$ 2.311,29
FC-1	30	R\$ 1.987,76

.....” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 23/10/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6798739** e o código CRC **56181B28**.

25.0.000023125-0

6798739v2

Criado por 145749, versão 2 por 145749 em 21/10/2025 14:36:18.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**PROCESSO** 25.0.000023125-0  
**INTERESSADO** Diretoria de Pessoas  
**ASSUNTO** Impacto Financeiro

**Informação Nº 56212 / 2025  
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP/DIFPG**

A Divisão Folha de Pagamento informa em atendimento ao Despacho Digep 110981 evento 6858722, que o valor de impacto financeiro anual, da criação de cargos de provimento em comissão no âmbito da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, importa em R\$ 7.452.711,72 (sete milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos e onze reais e setenta e dois centavos), conforme tabela demonstrativa anexa evento 6860363. Desconsiderando-se os eventos 6858224 e 6858283.

Encaminha-se a Digep para as providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Niceias Batista Coelho, Analista Judiciário**, em 25/11/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6860317** e o código CRC **9462031E**.

25.0.000023125-0

6860317v3

Criado por 264151, versão 3 por 264151 em 25/11/2025 13:15:02.

IMPACTO FINANCEIRO - Cargos Comissionados - Presidência e Corregedoria Geral - SEI 25.0.000023125-0													
SIMB	CARGO	Quant	Venc Comissionado	Aux. Alim	Reembo Iso Saúde	Total	Total Mensal	13° Sal	Férias	Valor Patronal sobre férias	Valor Patronal	Total mensal servidor-patronal	Total Anual
DAJ-9	Assessor Jurid da Presidência	5	26.813,58	2.122,00	0,00	134.067,90	144.677,90	134.067,90	44.689,30	9.161,31	27.483,92	172.161,82	2.281.344,26
DAJ-9	Assessor Jurid da Correged Geral	5	26.813,58	2.122,00	0,00	134.067,90	144.677,90	134.067,90	44.689,30	9.161,31	27.483,92	172.161,82	2.281.344,26
DAJ-6	Assessor Téc de Desembargador	10	16.402,80	2.122,00	0,00	164.028,00	185.248,00	164.028,00	54.676,00	11.208,58	33.625,74	218.873,74	2.890.023,20
<b>Total</b>		<b>20</b>	<b>70.029,96</b>	<b>6.366,00</b>	<b>0,00</b>	<b>432.163,80</b>	<b>474.603,80</b>	<b>432.163,80</b>	<b>144.054,60</b>	<b>29.531,19</b>	<b>88.593,58</b>	<b>563.197,38</b>	<b>7.452.711,72</b>

Palmas, 25 de novembro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>**PROCESSO** 25.0.000023125-0**INTERESSADO****ASSUNTO****Informação Nº 56289 / 2025  
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIVPODG**

Trata-se de apresentação de estudo de impacto orçamentário relacionado ao processo SEI 25.0.000023125-0, que trata da criação de cargos de provimento em comissão no âmbito da Presidência e Corregedoria Geral de Justiça.

Considerando o orçamento aprovado para o custeio anual da folha de pagamentos do Poder Judiciário no exercício de 2025, conforme proposta orçamentária, aprovada pelo Tribunal Pleno e inserta na Lei nº 4.650/2025 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, publicada no Diário Oficial nº 6738.

Considerando a planilha de impacto orçamentário-financeiro, inserto no processo SEI 25.0.000023125-0, evento 6858283.

Considerando os relatórios de impacto orçamentário, anteriores, que tramitam em processos SEI, ordenados à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o relatório de Gestão Fiscal, apurado no período de setembro de 2024 a agosto de 2025 – 2º quadrimestre, publicado no Portal de Transparência do Poder Judiciário do Tocantins.

Considerando a previsão da Receita Corrente Líquida – RCL, inserta na Lei nº 4.588/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, publicada no Diário Oficial nº 6707.

Considerando a previsão de incremento do custeio de pessoal de 3,00% (três por cento) da previsão de custeio da folha de pagamentos do exercício de 2025.

O artigo 17, §1º, c/c o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.*

*II - ...*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º ...*

O quadro a seguir retrata o montante de desembolso anual e o percentual de impacto orçamentário previstos no exercício de 2025 e nos dois subsequentes.

REFERENCIA / ANO	2025	2026	2027
Custeio de Pessoal (previsão)	654.043.582,00	661.496.294,00	681.341.183,00
Custeio de Pessoal – Criação de cargos de provimento em comissão – Presidência e Corregedoria Geral de Justiça	7.452.712,00		
Previsão de Incremento de Subsídios e Vencimentos (3,00% ano)		19.844.889,00	20.440.236,00
Totalizador	661.496.294,00	681.341.183,00	701.781.419,00
RCL (previsão)	13.963.407.007,00	14.552.949.156,00	16.431.107.071,00
Índice (LRF)	4,74%	4,68%	4,37%

Notas:

- Previsão de Despesa de Pessoal - Dados extraídos da Lei Estadual nº 4.650, de 17 de janeiro de 2025 – LOA 2025, publicado no Diário Oficial nº 6738, fls. 310.

- Previsão da Receita Corrente Líquida – RCL - Dados extraídos da Lei Estadual n.º 4.588, de 29 de novembro de 2024 - LDO 2025, publicado no Diário Oficial nº 6707, fls. 14.

- O objeto em estudo, teve no valor de desembolso anual apurado e o número real simplificado (eliminação de casas decimais - arredondamento).

O artigo 19 c/c com os artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento)

II – Estados: 60% (sessenta por cento)

III – Municípios: 60 (sessenta por cento)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata do limite de alerta da despesa, assim relata:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes, ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que a previsão da Despesa com Pessoal, no exercício de 2025, deduzida as despesas não computadas (§ 1º do art. 19 da LRF), será de R\$ **661.496.294,00** (seiscentos e sessenta e oito milhões duzentos e onze mil quatrocentos e noventa e seis reais) que corresponde a um índice de despesas com pessoal de **4,74%**, estando em conformidade com os art. 20 e 22 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para os exercícios de 2026 e 2027, os números estimam índices de despesas com pessoal de **4,68%** e **4,27%**, respectivamente, também em conformidade com os art. 20 e 22 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins encontra-se devidamente enquadrado nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

São as informações.



Documento assinado eletronicamente por **Écio Marques da Silva, Analista Judiciário**, em 25/11/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6861539** e o código CRC **292C4128**.

## Extrato de Ata - 6900111

**Processo:**

25.0.000023125-0 - ATOS DA PRESIDÊNCIA

**Colegiado:**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Data da Sessão:**

16/12/2025 08:00:00

**Relator:**

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal

**Dispositivo:**

O TRIBUNAL PLENO, na sua 5ª Sessão Extraordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, por unanimidade, decidiu aprovar a MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E ALTERA O ANEXO V DA LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010, acostada ao evento 6798739, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Votaram os Desembargadores Maysa Vendramini Rosal - Presidente e Relatora, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Ângela Prudente, Eurípedes Lamounier, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Adolfo Amaro Mendes, Ângela Issa Haonat e João Rodrigues Filho.